

**ATA DE JULGAMENTO DE REPRESENTAÇÃO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO
PROCESSO LICITATORIO N.º29/2014**

Aos Dezesete dias do mês de Julho de 2014, reuniram-se na sala de licitações os membros da comissão de licitação para analisar as representações/pedido de reconsideração das empresas AMMANN DO BRASIL-EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS LTDA e BMC HYUNDAI S.A.

Considerando que desde o inicio foram realizadas visitas "in loco" pela comissão de licitações deste Município e foi constatado que no endereço indicado pelas referidas empresas não havia indícios de montagem de escritório, nem mecânicos treinados e nem sessão de peças. Sendo que algumas vezes, em horário comercial a comissão encontrou portões do prédio com as portas fechadas.

Considerando que o pregoeiro do Município é somente a pessoa que conduz o processo licitatório na fase de lances e as demais atribuições são da comissão de licitações.

Considerando que a indicação da empresa para prestar assistência técnica de fato não existe, conforme novas fotos registradas pela comissão, em anexo.

Considerando que a foto n.º01 enviada pelas empresas é de autoria da própria comissão, a foto n.º02 é da faixa do prédio, sem nenhuma indicação de qualquer empresa instalada no local. As fotos n.º03 e 04 em nova visita "in loco" da comissão, nada existia (escritório, pessoas e supostos funcionários). Na foto n.º05, onde a imagem é uma escavadeira, percebe-se que em volta não há mecânicos, tão pouco sessão de peças.

Considerando que a comissão fez visitas "in loco" internamente no prédio em 07 de Julho de 2014. Segundo informações de suposto funcionário da empresa que estava no local, disse: "devido a ultimas chuvas havia atrasado a entrega e a instalação dos escritórios, bem como, a sessão de peças da empresa".

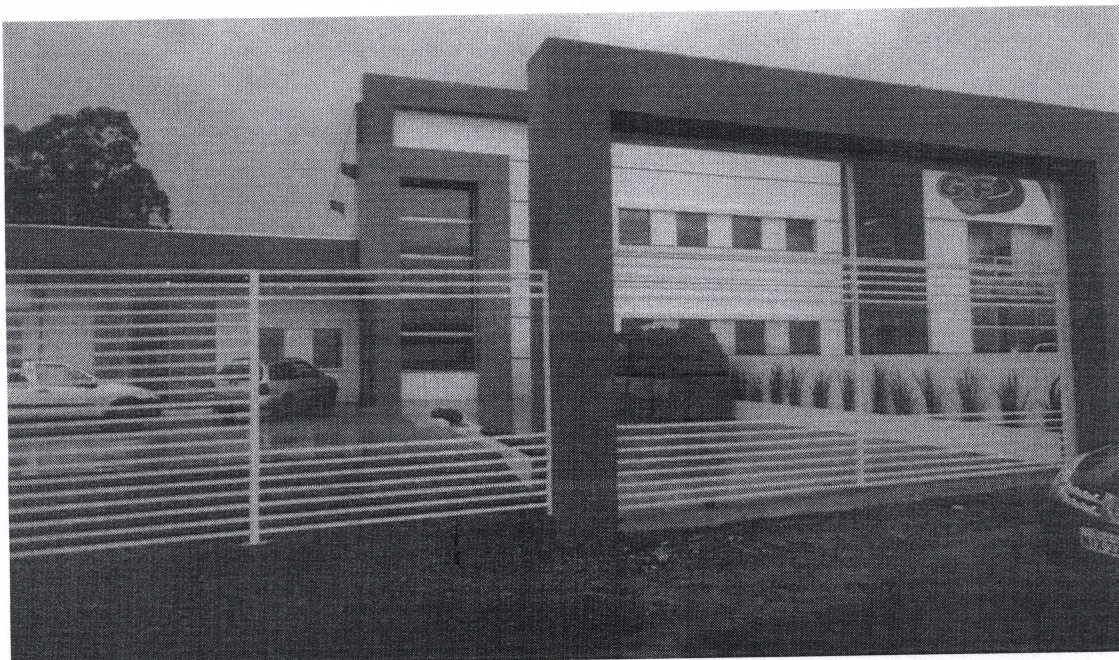
Considerando que a economicidade alegada pelas empresas já não existe mais, pois, devido os deslocamentos efetuados pela comissão de licitações, gerou gastos ao erário.

Em vista dos fatos, a comissão de licitações do Município, mantém sua decisão anterior, restando desclassificadas as empresas AMMANN DO BRASIL-EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS LTDA e BMC HYUNDAI S.A.

RECEBIDO
17/07/2014

Silvio Richardt
Secretário de Adm. e Fazenda

Conforme as imagens abaixo, da primeira visita, pode se ver os portões fechado para o publico as 02:14 da tarde.

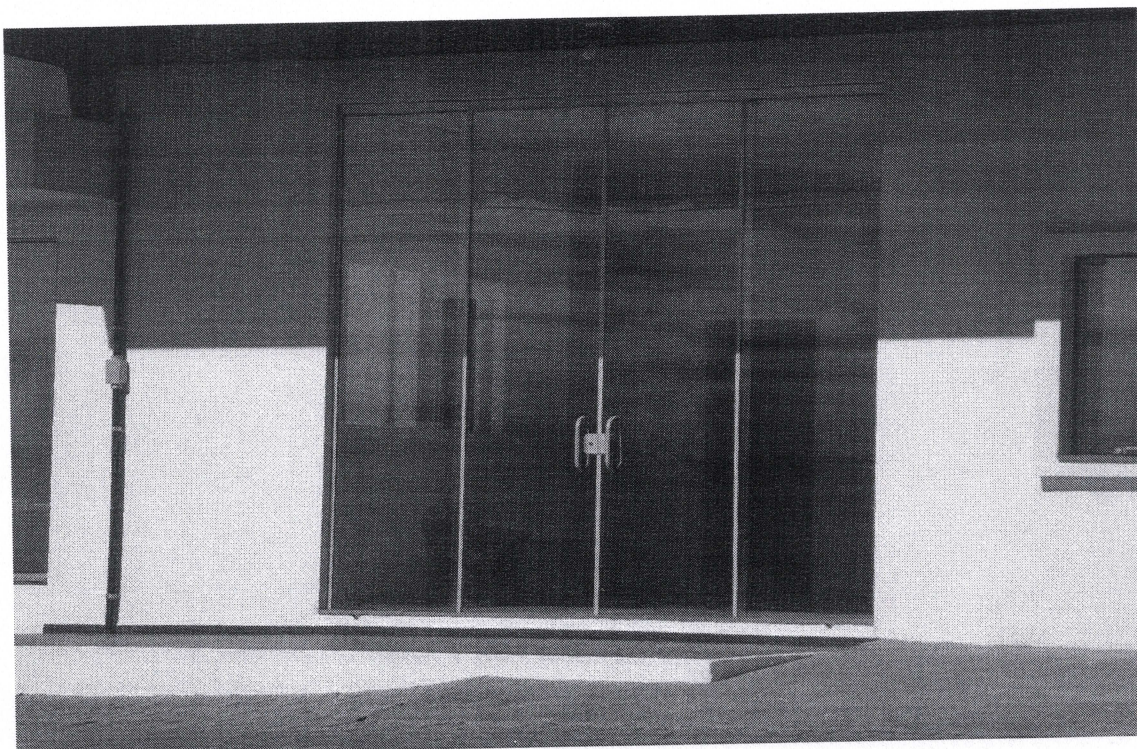
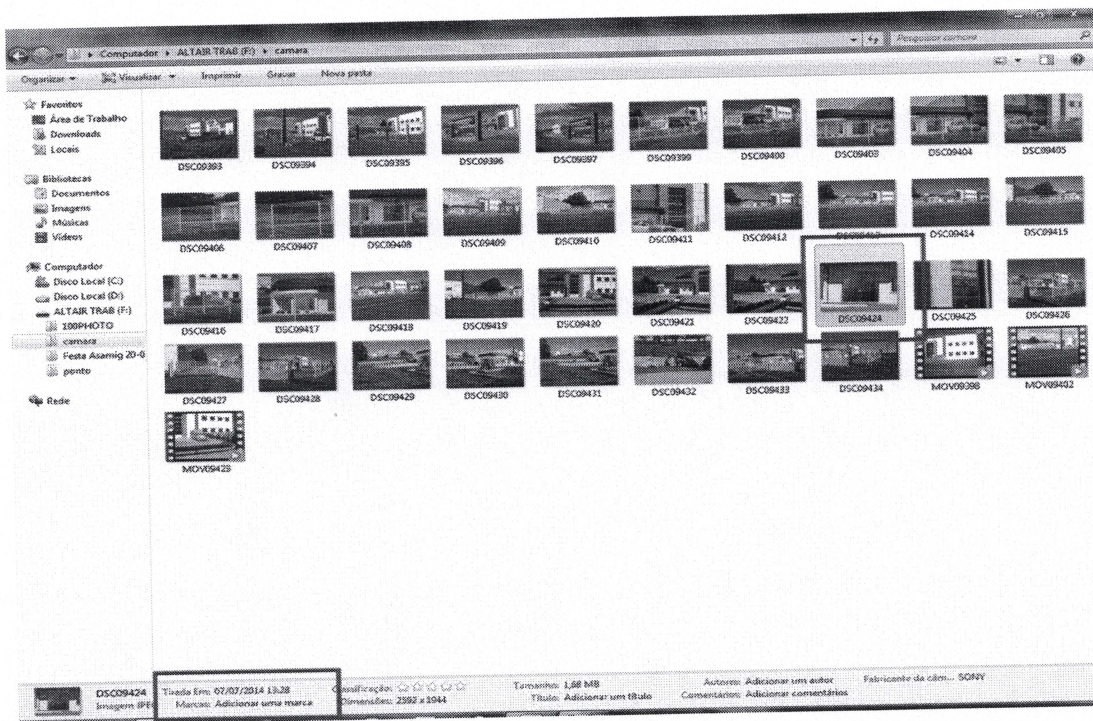


[Handwritten signature]

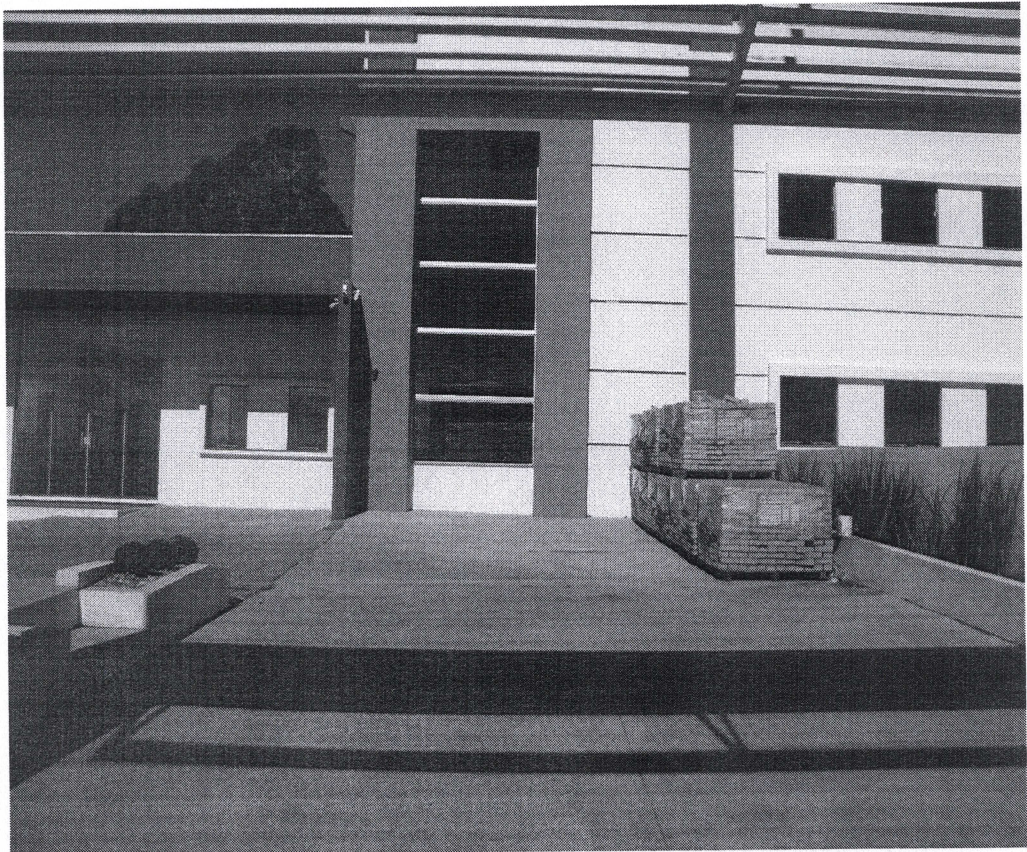
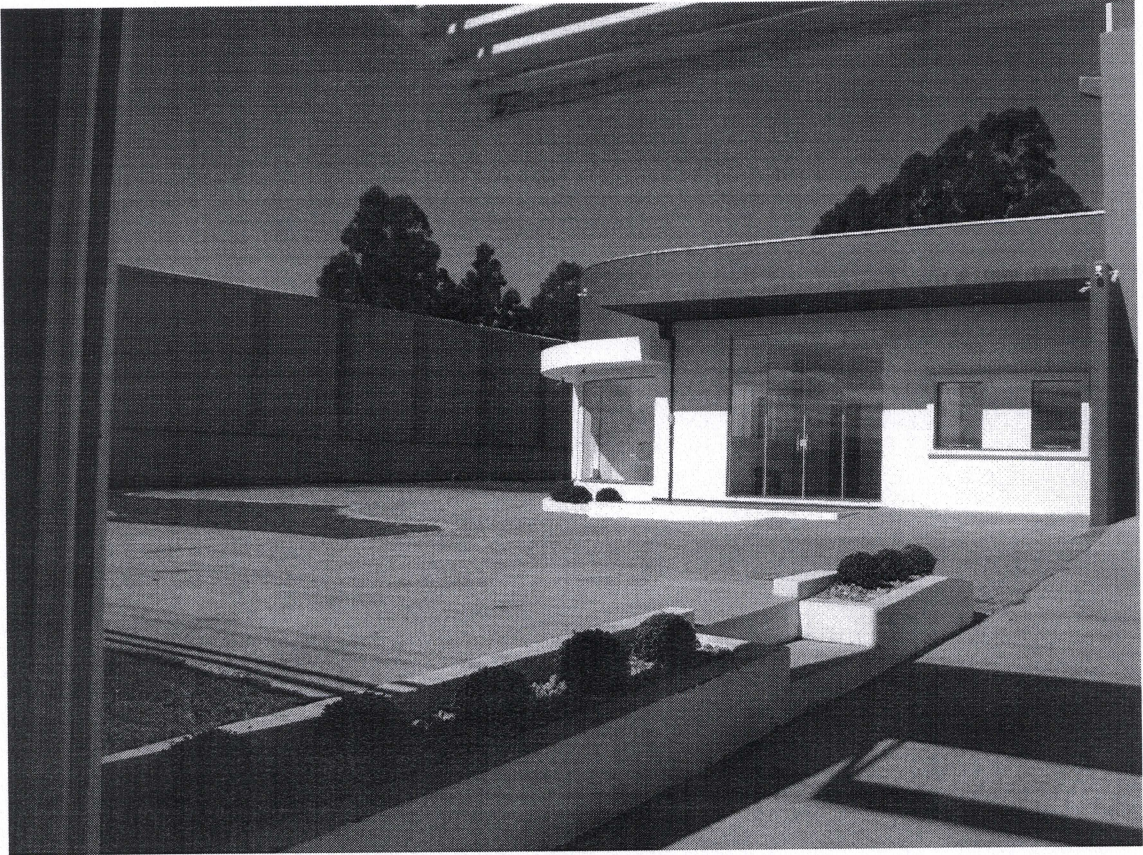
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Conforme imagens abaixo do dia 07 - 07 - 2014, pode se verificar que a empresa não estava em funcionamento.



Three handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the page. The signatures are stylized and appear to be initials or full names.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Sendo enviada a decisão final para o chefe do poder executivo municipal, homologa-la e/ou decidir o que entender pertinente.

São Miguel da Boa Vista-SC, 17 de julho de 2014.

Membros da comissão:

EDSON CESAR RIGOTTI _____

RICARDO JUNIOR BONFANTI _____

ALTAIR VANDERLEI CASSOL _____

ADRIANO MAGIONI _____

DETERMINADO
EM: 17/07/2014
Silvio Richardt
Secretário de Adm. e Fazenda